

Regulamento do Conselho Geral e de Supervisão do Novo Banco, S.A. ("Banco")

(Data da última atualização: 27 de março de 2024)

§ 1

Disposições Gerais

O Conselho Geral e de Supervisão desenvolverá a sua atividade de acordo com as leis aplicáveis, os Estatutos do Banco e o presente Regulamento.

§ 2

Presidente e Vice-Presidente

- (1) Os membros do Conselho Geral e de Supervisão, incluindo o seu presidente (**Presidente**) e vice-presidente (**Vice-Presidente**) serão eleitos pela Assembleia Geral.
- (2) Salvo disposição expressa em contrário no presente Regulamento, o Vice-Presidente terá os direitos e deveres do Presidente no caso de este não estar disponível. O Presidente será considerado como não estando disponível quando, por alguma razão, estiver temporariamente incapacitado para desempenhar a sua função.

§ 3

Convocatória e Participação

- (1) O Conselho Geral e de Supervisão reunirá sempre que necessário e pelo menos uma vez por mês. Na medida do possível, serão aprovadas para cada ano as datas das reuniões mensais desse ano, assim como os pontos que se possam definir com antecedência das respetivas agendas.
- (2) As reuniões do Conselho Geral e de Supervisão são convocadas pelo Presidente, ou, se este/esta não estiver disponível, pelo Vice-Presidente, por escrito ou através de meios de comunicação adequados (incluindo meios eletrónicos, como pdf enviado por email e e-mail), com a antecedência mínima de 14 dias. Para o cálculo deste período não são tidas em consideração nem a data de emissão da convocatória nem a data da reunião. A convocatória deverá indicar a data, o local

- e a duração prevista da reunião. Deverá igualmente incluir a agenda da reunião, com indicação dos itens da agenda que requerem a tomada de uma deliberação.
- (3) Em casos urgentes, a serem determinados pelo Presidente, este poderá encurtar, em termos apropriados, o prazo de antecedência da convocatória, assim como convocar uma reunião verbalmente ou através de meios adequados de comunicação (incluindo meios eletrónicos, como pdf enviado por email e e-mail). Nesses casos, no entanto, a convocatória deverá ser enviada com uma antecedência de, pelo menos, 2 (dois) dias, sendo aplicável, com as devidas adaptações, o disposto na secção (2) do presente parágrafo (3).
 - (4) Qualquer membro do Conselho Geral e de Supervisão ou o Conselho de Administração Executivo poderá solicitar ao Presidente que convoque rapidamente uma reunião do Conselho Geral e de Supervisão, devendo, para o efeito, indicar o objetivo e a razão desse pedido. A reunião deverá ter lugar no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data daquela solicitação, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na secção (2) do presente parágrafo (3). Se o Presidente não satisfizer a solicitação acima referida, o membro do Conselho Geral e de Supervisão em questão ou o Conselho de Administração Executivo poderão convocar eles próprios a reunião. O disposto na secção (2) do presente parágrafo (3) aplicar-se-á igualmente com as devidas adaptações
 - (5) As propostas de deliberação apresentadas por qualquer membro do Conselho Geral e de Supervisão ao Presidente até dez dias antes da data da reunião serão incluídas na agenda. O Presidente deverá informar todos os membros do Conselho Geral e de Supervisão sobre essas propostas de deliberação sem demoras injustificadas.
 - (6) Qualquer deliberação sobre um ponto não incluído na agenda só poderá ser tomada se nenhum membro do Conselho Geral e de Supervisão a isso se opuser. Os membros do Conselho Geral e de Supervisão ausentes deverão ter a oportunidade de votar por escrito num prazo adequado a ser estipulado pelo Presidente.
 - (7) Desde que legalmente permitido, não é necessária qualquer convocatória específica ou notificação de agenda para a reunião constitutiva do Conselho Geral e de Supervisão.
 - (8) As reuniões serão presididas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente O Presidente determina a ordem em que os pontos da agenda serão tratados, podendo igualmente adiar a discussão sobre pontos individuais para a agenda da

reunião seguinte. Se tanto o Presidente como o Vice-Presidente estiverem ausentes, a reunião será presidida por um dos outros membros do Conselho Geral e de Supervisão, designado por maioria simples dos votos emitidos pelos membros do Conselho Geral e de Supervisão presentes na reunião, mas sem que o membro assim designado possua voto de qualidade.

- (9) O Presidente determina o idioma das deliberações. Quando um membro do Conselho Geral e de Supervisão não seja fluente no idioma em que a deliberação deva ser tomada, será chamado um intérprete simultâneo.
- (10) Os membros do Conselho Geral e de Supervisão deverão de um modo geral participar nas reuniões do Conselho Geral e de Supervisão presencialmente, através de videoconferência ou por telefone (estes modos de participação serão adiante designados por "**Participação**") e deverão estar presentes durante todo o período da reunião.
- (11) Se assim for solicitado pelo Presidente, o Presidente do Conselho de Administração Executivo participará nas reuniões do Conselho Geral e de Supervisão, prestando o seu apoio.
- (12) O Presidente pode permitir que outros convidados, que não sejam membros do Conselho de Administração Executivo ou do Conselho Geral e de Supervisão, participem na reunião durante a discussão de pontos específicos da agenda. O auditor externo deverá participar na reunião em que sejam apreciadas as contas anuais. Sempre que tal seja necessário para o exercício das suas funções e permitido por lei, os responsáveis pelas funções de controlo interno do Banco poderão participar ou ser solicitados a participar nas reuniões do Conselho Geral e de Supervisão.
- (13) Os documentos ou qualquer outra informação preparatória para uma reunião deverão ser facultados aos membros do Conselho Geral e de Supervisão (e, consoante necessário, a outros participantes na reunião), em regra juntamente com a convocatória e, em qualquer caso, pelo menos 2 (dois) dias úteis antes da data da reunião. O Presidente pode, dentro do razoável, decidir facultar tais informações com uma menor antecedência, em particular em casos urgentes nos termos da secção (3) acima. Se os documentos ou outras informações relativas a um ponto da agenda não tiverem sido fornecidos aos membros do Conselho Geral e de Supervisão atempadamente e se não for necessário e urgente tomar uma decisão ou tratar imediatamente desse ponto, ele será retirado da agenda, salvo

se todos os membros do Conselho Geral e de Supervisão presentes concordarem que existem condições para prosseguir com a discussão desse mesmo ponto.

- (14) O Presidente deverá contribuir para a existência de um fluxo eficiente de informação entre os membros do Conselho Geral e de Supervisão, de modo que todos possam contribuir de forma construtiva para o debate e emitir o seu sentido de voto numa base adequada e solidamente informada.

§ 4

Quórum e Resoluções

- (1) Considera-se formado o quórum necessário para as reuniões do Conselho Geral e de Supervisão se os seus membros tiverem sido convocados por escrito ou através de meios adequados de comunicação (incluindo meios eletrónicos, como pdf enviado por email e e-mail) no último endereço que tenham fornecido (ou endereço de e-mail, conforme aplicável) e desde que pelo menos a maioria simples dos seus membros participe na votação por Participação (nos termos do parágrafo 3, secção (10) acima), por votação por escrito (nos termos da secção (4) abaixo) ou através da sua representação por outro membro (nos termos da secção (5) abaixo). Para evitar dúvidas, este quórum aplica-se independentemente do modo de Participação usado (presencial, através de videoconferência ou por telefone). A abstenção na votação não afeta o quórum. A forma de votação será determinada pelo Presidente.
- (2) As deliberações do Conselho Geral e de Supervisão podem igualmente ser tomadas sem que uma reunião seja convocada, por escrito, por telefone ou com a ajuda de outros meios eletrónicos ou através da combinação de meios de comunicação que o Presidente possa determinar em cada caso.
- (3) As deliberações do Conselho Geral e de Supervisão são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo se estipulado de outra forma por lei imperativa. Em caso de empate, o Presidente ou, na sua ausência, o Vice-Presidente, terão voto de qualidade.
- (4) Os membros ausentes do Conselho Geral e de Supervisão podem participar na aprovação de deliberações, providenciando para que os seus votos escritos sejam submetidos por outros membros do Conselho Geral e de Supervisão. Se nem todos os membros do Conselho Geral e de Supervisão se encontrarem em Participação para votar uma resolução e se os membros ausentes não tiverem submetido votações escritas nem estiverem representados (nos termos da secção

(5) abaixo), a votação será adiada a pedido de pelo menos dois membros do Conselho Geral e de Supervisão que se encontrem em Participação. No caso de tal adiamento, e se não for convocada uma reunião extraordinária, a nova votação terá lugar na reunião ordinária seguinte do Conselho Geral e de Supervisão. Na nova votação não é admissível a realização de um novo pedido minoritário de adiamento.

- (5) Qualquer membro do Conselho Geral e de Supervisão pode fazer-se representar por outro membro através de uma carta dirigida ao Presidente, a qual só poderá ser utilizada uma única vez.
- (6) O Presidente está autorizado a emitir declarações em nome do Conselho Geral e de Supervisão e a tomar as medidas necessárias para a implementação das deliberações. O Conselho Geral e de Supervisão poderá conceder esta autorização a outros dos seus membros, de forma individual.
- (7) Compete ao Secretário da Sociedade lavrar as atas das reuniões do Conselho Geral e de Supervisão e dos seus comités, assim como das deliberações tomadas sem a realização de uma reunião, nos termos da secção (2). As atas das reuniões, ou das deliberações tomadas sem a realização de uma reunião, deverão ser preparadas antes da reunião seguinte, sendo discutidas e votadas nesta última. As atas são assinadas pelo Presidente ou pela pessoa que preside à reunião e pelos membros do Conselho Geral e de Supervisão que nela participem, pessoalmente, por videoconferência, ou por conferência telefónica, nos termos previstos no parágrafo (3), secção (10), e pelo Secretário da Sociedade ou pelo suplente, sendo arquivadas pelo Secretário da Sociedade. Cada um dos membros do Conselho Geral e de Supervisão receberá uma cópia da ata e pode ter o seu voto registado na ata. As atas das reuniões, ou das deliberações tomadas sem a realização de uma reunião, deverão incluir:
 - a. Data, local e duração da reunião;
 - b. O nome, cargo e assinatura de todos os membros do Conselho Geral e de Supervisão participantes na reunião;
 - c. A indicação expressa dos membros não presentes;
 - d. Identificação da documentação de suporte a cada um dos pontos da agenda;
 - e. A referência aos pontos da agenda, deliberações tomadas, incluindo o processo de votação e a identificação dos membros votantes, na ausência da qual se considerará que todos os membros votaram

favoravelmente, e uma referência a eventuais opiniões ou votos divergentes;

- f. Uma descrição completa de eventuais recomendações adotadas pelo Conselho Geral e de Supervisão;

§ 5

Obrigações de Confidencialidade

- (1) Independentemente dos requisitos a que está sujeito ao abrigo do direito penal, da legislação em matéria de contraordenações, ou de outras regras aplicáveis, e mesmo depois de cessar funções, cada um dos membros do Conselho Geral e de Supervisão é obrigado a manter a confidencialidade dos assuntos sujeitos a sigilo bancário, bem como de outros assuntos confidenciais e informação de que tome conhecimento enquanto membro do Conselho Geral e de Supervisão. As obrigações de confidencialidade estipuladas no presente parágrafo 5 não impedem os membros do Conselho Geral e de Supervisão de divulgar informações na medida em que tal divulgação seja exigida de acordo com a legislação aplicável ou requisitos regulamentares, ou uma sentença, ordem ou requisição vinculativa emitida por qualquer tribunal ou outra autoridade competente.
- (2) Se, ao abrigo da legislação aplicável, o Conselho Geral e de Supervisão ou algum dos seus membros recorrer a consultores internos ou externos, o Conselho Geral e de Supervisão ou o respetivo membro, conforme o caso, é responsável por assegurar que esse consultor adere ou fica sujeito (o que pode ser o caso devido à natureza das suas funções) a obrigações de confidencialidade equivalentes, ou está sujeito a estas obrigações devido à natureza das suas funções. O Presidente mantém uma lista de todos os consultores do Conselho Geral e de Supervisão e de cada um dos seus membros. Para este efeito, cada um dos membros do Conselho Geral e de Supervisão deverá facultar ao Presidente o nome do consultor, o assunto do trabalho contratado e a documentação do pedido, assim como a documentação sobre a forma como a confidencialidade é assegurada.
- (3) Se um membro do Conselho Geral e de Supervisão pretender transmitir a terceiros informações de que tenha tido conhecimento na sua qualidade de membro do Conselho Geral e de Supervisão, deverá, sempre que não seja permitido transmitir essa informação, informar antecipadamente o Presidente e obter o seu consentimento. Os membros do Conselho Geral e de Supervisão só poderão

revelar informações relativas ao Banco a um ou mais acionistas enquanto tal seja permitido por lei e na medida em que tal informação não seja confidencial (designadamente, por não ser abrangida pelo regime do sigilo bancário) ou seja informação que o acionista tem direito a receber nos termos do Código das Sociedades Comerciais ou outra disposição legal aplicável.

- (4) Os relatórios de auditoria elaborados por qualquer auditor externo mandatado pelo Conselho Geral e de Supervisão deverão ser divulgados a cada um dos membros do Conselho Geral e de Supervisão.

§ 6

Funções do Conselho Geral e de Supervisão

- (1) A função do Conselho Geral e de Supervisão é assessorar e supervisionar de forma regular o Conselho de Administração Executivo na gestão do Banco e das empresas do Grupo, designadamente desafiando e revendo criticamente e de forma construtiva as propostas e informações fornecidas pelos membros do Conselho de Administração Executivo, bem como as suas decisões.

O Conselho Geral e de Supervisão supervisiona ainda o Conselho de Administração Executivo no que diz respeito ao cumprimento dos requisitos regulamentares relevantes relativos à atividade bancária. O Conselho Geral e de Supervisão pode exercer as suas funções diretamente ou através dos seus comités. O Conselho Geral e de Supervisão tem as funções que lhe são conferidas por lei e pelos Estatutos do Banco, incluindo a responsabilidade última e global pela supervisão da instituição e pela implementação de sistemas de governo que assegurem a sua gestão efetiva e prudente, supervisionando todos os assuntos relacionados com a gestão de risco, *compliance* e de auditoria interna. O Conselho Geral e de Supervisão deve, nomeadamente, sem prejuízo do previsto nos parágrafos (7) e (8) e sujeito ao disposto no Artigo 15.º dos Estatutos e nos termos da lei:

- a. Eleger ou destituir os membros do Conselho de Administração Executivo, incluindo nomear o *Chief Executive Officer* (“CEO”) e supervisionar o desempenho do Conselho de Administração Executivo;
- b. Nomear o Presidente do Conselho de Administração Executivo e, se assim for decidido, um Vice-Presidente;
- c. Monitorizar e avaliar a todo o tempo o desempenho do Banco, especialmente no que se refere à estratégia e políticas gerais da instituição,

- a estrutura de negócio do Grupo e as decisões consideradas estratégicas, tendo em conta o montante ou risco envolvidos ou a sua natureza especial, incluindo a conformidade com os requisitos de capital;
- d. Garantir que o Conselho de Administração Executivo toma, em devido tempo, as medidas corretivas necessárias para dar cumprimento às recomendações e observações dos auditores internos e externos;
 - e. Monitorizar a implementação coerente da cultura de risco e dos valores corporativos da instituição;
 - f. Supervisionar e monitorizar a implementação dos objetivos estratégicos da instituição, da sua estrutura organizacional e da sua estratégia de risco, da sua apetência pelo risco e do seu quadro de gestão de riscos, bem como de outras políticas (por ex., a política de remuneração) e do quadro para a divulgação de informação, tendo em conta todos os fatores de risco relevantes (incluindo os riscos de sustentabilidade);
 - g. Controlar eventuais violações da lei, dos Estatutos, das políticas internas (exceto no que diz respeito a políticas cujo cumprimento é, nos termos da lei, supervisionado exclusivamente pelo Comité para as Matérias Financeiras (Auditoria));
 - h. Assegurar a correção em tempo de eventuais falhas identificadas e recomendações feitas pelas autoridades de supervisão;
 - i. Aprovar e supervisionar a implementação de um quadro adequado e efetivo de governo e de controlo interno que inclua uma estrutura organizacional clara e funções internas independentes e eficientes de gestão de riscos, conformidade e auditoria, que disponham de autoridade, estatuto e recursos suficientes para exercerem as suas funções e que assegure o cumprimento dos requisitos regulamentares aplicáveis no contexto da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e da prevenção da corrupção e infrações conexas;
 - j. Avaliar periodicamente a eficácia do quadro de gestão de risco do Banco e adotar as medidas adequadas para corrigir quaisquer deficiências identificadas;
 - k. Avaliar periodicamente a estrutura organizacional do Banco, designadamente com vista a assegurar que a mesma é adequada e transparente e que o princípio do “*Conhece a tua estrutura*” é seguido em todo o Banco;

- l. Monitorizar o desempenho financeiro e o controlo orçamental.
 - m. Supervisionar a integridade da informação e do reporte financeiro, bem como a eficiência do reporte de riscos financeiros e operacionais;
 - n. Supervisionar o processo de divulgação de informação e comunicação com o auditor externo, os *stakeholders* e as autoridades, incluindo a comunicação dos responsáveis pelas funções de controlo interno com o auditor externo e as autoridades de supervisão;
 - o. Avaliar periodicamente as necessidades relativas à sua composição e organização e, através do Comité de Nomeações, definir estratégias e políticas para responder a essas necessidades, incluindo o estabelecimento de uma Política de Sucessão.
- (2) O Conselho Geral e de Supervisão poderá nomear e/ou destituir e/ou substituir um observador (o “Observador”), o qual poderá participar presencialmente e usar da palavra (mas não votar) em qualquer reunião da Comissão de Acompanhamento (o “**Observador da CA**”). O Conselho Geral e de Supervisão poderá nomear e/ou destituir e/ou substituir um ou mais observadores, conforme decida a cada momento, o(s) qual/quais poderá(ão) participar presencialmente e usar da palavra (mas não votar) em qualquer reunião do Conselho de Administração Executivo e dos seus comités (o “**Observador do CAE**”).
- (3) O Conselho Geral e de Supervisão apresentará anualmente o seu relatório à Assembleia Geral, para apreciação em conjunto com as demonstrações financeiras. Esse relatório será publicado no site do Banco, juntamente com as demonstrações financeiras.
- (4) O Conselho Geral e de Supervisão deverá garantir que o Conselho de Administração Executivo cumpre os seus deveres de reporte conforme previsto na lei ou em orientações administrativas. O Regulamento do Conselho de Administração Executivo em vigor fornece informação mais detalhada a este respeito.
- (5) Qualquer membro do Conselho Geral e de Supervisão tem o direito de solicitar ao Conselho de Administração Executivo a disponibilização ao Conselho Geral e de Supervisão de todos os documentos e informações, por escrito (em cada caso traduzido para a língua inglesa, se tais documentos ou informações tiverem sido escritos ou apresentados noutra língua que não a inglesa) que os membros do

Conselho de Administração Executivo ou os seus comités tenham recebido ou produzido no exercício da sua atividade.

- (6) Durante os períodos de tempo entre reuniões, o Presidente e, na medida em que estejam envolvidos assuntos relacionados com as responsabilidades de qualquer um dos comités do Conselho Geral e de Supervisão, o(s) presidente(s) do(s) comité(s) em questão, deverão manter contato regular com o Conselho de Administração Executivo e, em particular, com o seu Presidente e discutir com ele sobre assuntos relacionados com a estratégia, planeamento, desenvolvimento dos negócios, posição de risco, gestão dos riscos, governo, compliance e processos litigiosos relevantes do Banco e também a nível do grupo. O Presidente e, quando digam respeito à respetiva área de responsabilidade, o presidente do comité em questão, serão informados sem demora injustificada pelo presidente do Conselho de Administração Executivo sobre eventos importantes e materialmente relevantes para a avaliação da situação, evolução e gestão do Grupo Novo Banco. O Presidente deverá então notificar do facto o Conselho Geral e de Supervisão da forma adequada e, se necessário, convocar uma reunião extraordinária do Conselho Geral e de Supervisão, aplicando-se o mesmo, com as devidas adaptações, ao presidente do comité do Conselho Geral e de Supervisão em causa.

§ 7

Supervisão e monitorização das funções de controlo

- (1) O Conselho Geral e de Supervisão é o responsável último pela supervisão e monitorização das funções de controlo interno e por assegurar a eficiência e independência das mesmas.
- (2) Em particular, o Conselho Geral e de Supervisão deve assegurar que os responsáveis das funções de controlo interno têm condições para atuar com independência e, sem prejuízo da obrigação de reporte a outros órgãos internos, incluindo os seus Comités, podem criticar e alertá-lo diretamente, se necessário, sempre que desenvolvimentos de risco afetem ou sejam suscetíveis de afetar o Banco.
- (3) A nomeação, substituição e/ou destituição dos responsáveis pelas funções de controlo interno será aprovada pelo Conselho Geral e de Supervisão na sequência de uma proposta do Comité de Nomeações.

- (4) O Conselho Geral e de Supervisão pode delegar funções nos seus Comités, de acordo com os regulamentos destes últimos.
- (5) As funções de controlo reportarão funcionalmente ao Conselho Geral e de Supervisão e administrativamente ao Conselho de Administração Executivo, através do respetivo membro que esteja encarregue da matéria em causa.
- (6) O Conselho Geral e de Supervisão aprecia e avalia os relatórios requeridos pelos artigos 27.º/2, 28.º/2 e 32.º/3 do Aviso n.º 3/2020, do Banco de Portugal.
- (7) Os responsáveis pelas funções de controlo interno devem ter acesso livre e irrestrito ao Conselho Geral e de Supervisão, incluindo o direito de participar nas suas reuniões (tal como previsto no parágrafo (3) secção (12)), bem como aos Comités deste Conselho e aos seus membros.
- (8) Em particular, e no que diz respeito à função de Auditoria interna, o Conselho Geral e de Supervisão será responsável pelas ações abaixo, que serão, em geral, precedidas de uma avaliação pela Comité para as Matérias Financeiras (Auditoria):
 - a. Aprovar o plano anual de atividades, garantindo que o mesmo é compatível com um orçamento e recursos adequados para apoiar a sua implementação;
 - b. Avaliar o plano plurianual de atividades, incluindo as necessidades futuras de recursos humanos (pessoal e formação);
 - c. Aprovar as políticas e procedimentos de auditoria interna;
 - d. Manter-se informado e manifestar-se, sempre que necessário, sobre os resultados das atividades de auditoria interna (incluindo Investigações) e sobre a implementação do plano anual, bem como sobre o acompanhamento dos planos de ação, resultantes das suas recomendações.

§ 8

Requisito de Consentimento

- (1) Não obstante o disposto na secção (4) abaixo, é exigido o consentimento do Conselho Geral e de Supervisão, ou dos seus Comités no caso de matérias delegadas, para as medidas previstas no Artigo 15.º dos Estatutos que, a partir da presente data, incluem as seguintes medidas a tomar pelo Conselho de Administração Executivo:

- a. propostas do Conselho de Administração Executivo relativas à aprovação das políticas de crédito, de risco e contabilísticas ou de quaisquer alterações relevantes às mesmas;
- b. propostas do Conselho de Administração Executivo relativas ao plano de negócios, orçamento anual, programa de atividades e novas linhas comerciais (anteriormente não seguidas) do Banco;
- c. propostas do Conselho de Administração Executivo relativas à alteração da sede social do Banco para qualquer outro local dentro do território nacional;
- d. propostas do Conselho de Administração Executivo relativas à aprovação de despesas de capital (novos investimentos, mas excluindo encargos de capital) superiores, no total, a EUR 10.000.000, exceto se se tratar de despesas contempladas no plano de negócios ou no orçamento anual do exercício em questão, ou realizadas no âmbito da gestão corrente da Sociedade;
- e. propostas do Conselho de Administração Executivo relativas à aprovação de qualquer : novo:
 - (i) endividamento superior a um valor global de EUR 250.000.000; e/ou
 - (ii) endividamento não garantido superior a um valor global de EUR 100.000.000,

exceto operações de endividamento abrangidas pelo plano de financiamento, plano de negócios ou no orçamento anual do Banco que tenham sido aprovados, operações de tesouraria, incluindo operações de mercado monetário, financiamentos colateralizados, empréstimos de títulos, operações de reporte ou de recompra, emissão de obrigações cobertas.

Para estes efeitos, novo endividamento (garantido ou não) não abrange (i) refinanciamentos, mediante endividamento existente, renovação ou prorrogação do seu prazo, desde que essa renovação seja feita substancialmente de acordo com as condições anteriores, nem (ii) depósitos a prazo com vencimento inferior a um ano;

- f. propostas do Conselho de Administração Executivo relativas à aprovação de alienações pelo Banco, ou concessão de qualquer opção, direito de preferência ou ónus sobre qualquer participação em qualquer sociedade,

negócio ou sobre parte substancial do seu ativo superior a EUR 10.000.000,00 salvo se:

- (i) em condições de mercado, no exercício da atividade de gestão corrente, sendo que, se o valor dessa operação for superior a EUR 250.000.000,00 ou se a operação gerar um prejuízo superior a EUR 25.000.000,00, a exceção aqui prevista se aplicará; e
 - (ii) no âmbito das operações de tesouraria correntes subjacentes à atividade do grupo do Banco, sendo que, se o valor dessa operação gerar uma perda superior a EUR 25.000.000,00, a exceção aqui prevista não se aplicará;
- g. propostas do Conselho de Administração Executivo que visem a criação, emissão, aquisição ou amortização, pelo Banco, de ónus sobre ações de entidades do Grupo do Banco superior a EUR 5.000.000,00 exceto se em condições de mercado ou (i) no âmbito da gestão corrente da Sociedade; (ii) atividades comerciais; (iii) em cumprimento de requisitos legais ou imperativos; (iv) em garantia de financiamento do Banco Central Europeu, do Banco de Portugal ou da banca de retalho; (v) em garantia de operações de derivados com um contrato de crédito ou equivalente; ou (vi) financiamento mediante operações de reporte ou recompra, ou operações equivalentes;
- h. propostas do Conselho de Administração Executivo relativas à aprovação da concessão, ou acordo de concessão, de qualquer novo crédito, por parte do Banco (ou séries de transações de crédito conexas com os mesmos ou com mutuários relacionados), ou aumento de financiamentos existentes (ou série de financiamentos relacionados com os mesmos ou com mutuários relacionados), sempre que o novo crédito ou aumento de exposição for:
 - i. Superior a EUR 100.000.000,00;
 - ii. Superior a EUR 25.000.000,00 se a respetiva exposição do grupo do cliente (no momento da concessão ou acordo de concessão) for igual ou superior a EUR 250.000.000,00;
 - iii. Inferior a EUR 100.000.000,00, nas situações em que a exposição do grupo do cliente no momento da concessão

exceda com o novo crédito, o limite de EUR 250.000.000,00;

não sendo esta disposição aplicável à renovação de um financiamento existente (incluindo refinanciamento, prorrogação do prazo, ou concessão de novos fundos ao abrigo de um financiamento existente, desde que essa renovação seja feita substancialmente de acordo com as condições anteriores), nem às operações de dívida soberana e operações de financiamento colateralizados entre bancos, incluindo operações de reporte;

- i. propostas do Conselho de Administração Executivo que visem a criação, emissão, aumento, solicitação, divisão, combinação, reclassificação, aquisição, redução ou amortização do capital social ou de qualquer tipo de contribuições de capital regulatório, emissão de obrigações subordinadas ou valores mobiliários que sejam elegíveis como *Tier 2*;
- j. propostas do Conselho de Administração Executivo que visem a aquisição pelo Banco de participações, negócio ou ativos materiais em que o valor da transação seja superior a EUR 25.000.000, com exceção de compromissos pré-existentes e capital já subscrito e não realizado ou qualquer outro compromisso de subscrição de fundos de investimento;
- k. propostas do Conselho de Administração Executivo que visem propor ou transigir em quaisquer litígios, arbitragens ou outros conflitos (ou conjunto de litígios, arbitragens ou conflitos conexos, decorrentes de factos e de circunstâncias semelhantes ou equivalentes), em que o valor do litígio, arbitragem ou conflito (ou conjunto de litígios, arbitragens ou conflitos conexos, decorrentes de factos e de circunstâncias semelhantes ou equivalentes) seja superior a EUR 10.000.000. O disposto neste ponto não é aplicável à proposição ou transação relativa a quaisquer litígios, arbitragens ou outros conflitos (ou conjunto de litígios, arbitragens ou conflitos conexos, decorrentes de factos e circunstâncias semelhantes ou equivalentes) no âmbito de uma operação de recuperação de crédito;
- l. propostas do Conselho de Administração Executivo visando estabelecer, alterar ou encerrar subsidiárias, sucursais, agências, escritórios e quaisquer outras formas de representação no estrangeiro;
- m. propostas do Conselho de Administração Executivo que visem a prática ou omissão de qualquer ato material relacionado com o Contrato de Capital Contingente celebrado entre o Banco e o Fundo de Resolução, ou qualquer

- contrato de serviços relacionado com o mesmo, incluindo, sem limitar:
- (a) alterar ou rescindir o(s) contrato(s);
 - (b) renunciar ou não exigir o cumprimento de qualquer dos direitos do Banco ao abrigo do(s) contrato(s);
 - ou (c) decisões que se possa razoavelmente esperar terem um valor superior a EUR 10.000.000; ou
- n. propostas do Conselho de Administração Executivo que visem a contratação pelo Banco de trabalhadores com uma remuneração anual superior a EUR 200.000.
- (2) O Conselho Geral e de Supervisão deverá ser previamente consultado relativamente a qualquer proposta do Conselho de Administração Executivo relativa à nomeação do Secretário e Secretário Suplente do Novo Banco.
- (3) O Conselho Geral e de Supervisão prestará consentimento a qualquer transação entre partes relacionadas, independentemente do seu montante, a realizar entre o Banco e acionistas do Banco ou com partes relacionadas destes (tal como definido na Política de Transações com Partes Relacionadas), se permitido ao abrigo do Contrato de Capital Contingente celebrado entre o Banco e o Fundo de Resolução, por deliberação aprovada pela maioria simples dos membros do Conselho Geral e de Supervisão com direito de voto ou qualquer outra maioria exigível de acordo com a lei. A decisão sobre o consentimento acima referido não poderá ser delegada no Comité de *Compliance* ou em qualquer outro Comité do Conselho Geral e de Supervisão.
- (4) Qualquer outra decisão relacionada com transações com partes relacionadas deverá ser sempre aprovada ou ratificada pelo Conselho Geral e de Supervisão, a única exceção sendo a das transações cujo montante se situe abaixo do limite que seja eventualmente fixado na Política sobre Transações com Partes Relacionadas, as quais serão apenas objeto de sujeição a tomada de conhecimento por parte do Conselho Geral e de Supervisão na sua reunião subsequente àquelas transações.

§ 9

Adequação dos membros do Conselho Geral e de Supervisão

- (1) As leis e regulamentos aplicáveis devem ser observados na determinação da composição do Conselho Geral e de Supervisão e na nomeação de seus membros, assim como na avaliação de sua adequação. Em particular, os membros do Conselho Geral e de Supervisão devem ser idóneos e possuir os

conhecimentos necessários para desempenhar adequadamente as suas funções de supervisão e para avaliar e monitorizar os negócios do Banco e do grupo Novo Banco, devendo dedicar tempo suficiente ao desempenho das suas tarefas. O Conselho Geral e de Supervisão, como um todo, deve ter os conhecimentos, competências e experiência necessários para desempenhar a função de supervisão e para avaliar e supervisionar o Conselho de Administração Executivo e o Grupo Novo Banco.

- (2) O Conselho Geral e de Supervisão deverá incluir um número suficiente de membros independentes, conforme previsto na legislação sobre a matéria.
- (3) O Conselho Geral e de Supervisão deve incluir membros com o conhecimento, competência e experiência necessários para satisfazer os requisitos (se alguns) previstos nas leis e orientações aplicáveis com respeito aos membros do Comité para as Matérias Financeiras, do Comité de Risco, do Comité de Nomeações, do Comité de Compliance e do Comité de Remunerações;
- (4) Todos os membros do Conselho Geral e de Supervisão devem possuir independência de espírito, sendo designadamente capazes de suscitar questões, participar de forma crítica em discussões, tomar as suas decisões de forma fundamentada, objetiva e independente e, se tal for necessário, terem a coragem, convicção e força para expressarem opiniões divergentes e questionarem propostas de decisão que sejam apresentadas.
- (5) De forma geral, o limite máximo de idade máximo para os membros do Conselho Geral e de Supervisão é de 75 anos. Em casos excecionais, poderá ser eleito ou nomeado um membro do Conselho Geral e de Supervisão por um período que não se prolongue para além do final da terceira Assembleia Geral ordinária que tenha lugar depois de ele ter atingido a idade de 75 anos.
O mandato regular total de cada um dos membros do Conselho Geral e de Supervisão não deve exceder 15 anos.
- (6) Os membros do Conselho Geral e de Supervisão deverão, sem demora injustificada, informar o Conselho Geral e de Supervisão e o responsável pelo *Fit and Proper*, por forma a que o Banco informe o Banco de Portugal, sobre a sua intenção de serem designados para cargos ou outras posições em órgãos de administração e supervisão de empresas (ou outro tipo de entidades jurídicas) fora do Grupo Novo Banco.
- (7) O Conselho Geral e de Supervisão respeita as orientações sobre diversidade do Banco, em particular na nomeação dos membros do Conselho de Administração

Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão. O Conselho Geral e de Supervisão define orientações relativas à sua composição, as quais servem de base às propostas de nomeação que apresenta à Assembleia Geral. Estas orientações deverão promover a diversidade de competências, conhecimentos e experiência, bem como ser compatíveis com a estratégia de atingir o objetivo definido pelo Banco de promover a representação do género sub-representado no Conselho de Administração Executivo e no Conselho Geral e de Supervisão.

- (8) Os membros do Conselho Geral e de Supervisão, por sua própria iniciativa, deverão obter a formação ou estudos complementares necessários para o desempenho das suas funções e para manter o grau de conhecimentos e competência exigido. O Banco disponibiliza aos membros do Conselho Geral e de Supervisão os recursos humanos e financeiros adequados para facilitar a sua entrada em funções, assim como para a obtenção da formação necessária para o desempenho das suas tarefas e para manter o grau de conhecimentos e competência exigido.

§ 10

Conflitos de Interesse

- (1) Cada um dos membros do Conselho Geral e de Supervisão é obrigado a salvaguardar os interesses do Banco. Os membros do Conselho Geral e de Supervisão não devem prosseguir quaisquer interesses pessoais no âmbito das suas funções no Conselho Geral e de Supervisão, ou tirar partido de oportunidades de negócio do Banco ou do Grupo Novo Banco para proveito próprio.
- (2) Cada um dos membros do Conselho Geral e de Supervisão deverá sem demora injustificada informar o Presidente sobre quaisquer circunstâncias suscetíveis de conduzir ou que tenham já conduzido a um conflito de interesses. O Presidente informará desse facto o Conselho Geral e de Supervisão. Esta obrigação aplica-se de igual forma ao Presidente. Neste caso, a informação deverá ser comunicada ao Vice-Presidente, que informará desse facto o Conselho Geral e de Supervisão. Em particular, podem surgir conflitos de interesse quando um membro do Conselho Geral e de Supervisão desempenha funções como assessor ou membro da administração de clientes, fornecedores ou outros parceiros comerciais do Banco ou de empresas do Grupo Novo Banco. Os conflitos de interesse materialmente relevantes e não apenas temporários associados a um membro do

Conselho Geral e de Supervisão deverão conduzir à cessação do mandato desse membro.

- (3) Todas as transações comerciais entre o Banco ou uma empresa do Grupo e qualquer um dos membros do Conselho Geral e de Supervisão, ou pessoas ou empresas com quem estes têm um relacionamento próximo, deverão cumprir as regras *standard* aplicáveis a esse tipo de situações.
- (4) Os empréstimos concedidos pelo Banco a membros do Conselho Geral e de Supervisão ou a pessoas e empresas com uma relação de proximidade com estes regem-se pelas disposições do artigo 85.º e seguintes do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na última versão em vigor).
- (5) Os membros do Conselho Geral e de Supervisão, no âmbito da sua atividade neste Conselho, não poderão solicitar ou aceitar pagamentos ou outras vantagens para si ou para terceiros, se isso puder prejudicar os interesses do Banco e/ou do Grupo Novo Banco, ou de clientes. Qualquer pagamento ou vantagem solicitada ou aceite deverá respeitar as políticas internas do Banco, designadamente o Código de Conduta, a Política de Conflitos de Interesse e a Política de prevenção do Suborno e Corrupção.
- (6) Os contratos de prestação de serviços de consultoria e outros serviços estabelecidos entre um membro do Conselho Geral e de Supervisão e o Banco ou uma empresa do grupo controlada pelo Banco exigem a aprovação do Conselho Geral e de Supervisão e do Comité para as Matérias Financeiras.

§ 11

Cumprimento das sanções relacionadas com a Venezuela

O Conselho Geral e de Supervisão deliberará sobre o procedimento aplicável às deliberações e tomada de resoluções pelo Conselho Geral e de Supervisão sobre assuntos sujeitos à aplicação e tendo em conta os requisitos da "Ordem Executiva que impõe novas sanções relacionadas com a situação na Venezuela" assinada pelo Presidente dos Estados Unidos a 25 de agosto de 2017, às 12:01 horas, conforme última versão em vigor.

§ 12

Remuneração dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e dos Colaboradores

- (1) O Conselho Geral e de Supervisão é responsável por assegurar o cumprimento dos princípios e regras de remuneração relevantes estabelecidos na regulamentação e legislação aplicáveis.
- (2) O Conselho Geral e de Supervisão tem as responsabilidades que lhe são atribuídas nas Políticas de Remuneração, competindo-lhe em particular:
 - a. aprovar a Política de Remuneração dos Órgãos de Administração e de Fiscalização do Banco e quaisquer alterações à mesma, na sequência de uma recomendação do Comité de Remunerações e propor a aprovação da Política e quaisquer alterações à Assembleia Geral;
 - b. aprovar a Política de Remuneração dos Colaboradores do Banco e quaisquer alterações à mesma, após aprovação pelo Conselho de Administração Executivo, na sequência de uma recomendação do Comité de Remunerações;
 - c. aprovar a remuneração do Conselho de Administração Executivo, incluindo a sua componente variável, no seguimento de uma proposta do Comité de Remunerações, e a aplicação de mecanismos de ajustamento *ex-post* (*malus* e *clawback*).

§ 13

Consultores Externos

Se assim o entender, o Conselho Geral e de Supervisão ou qualquer dos seus comités poderá contratar auditores, assessores jurídicos ou outros consultores internos ou externos. Essa contratação de consultores internos e externos deve ser limitada no tempo e restringir-se ao assunto que a originou. Os respetivos custos serão suportados pelo Banco.

§ 14

Comités Especiais

- (1) O Conselho Geral e de Supervisão constituirá, nomeará os respetivos membros e aprovará as regras internas dos seguintes comités: Comité para as Matérias Financeiras (Auditoria), Comité de Risco, Comité de Nomeações, Comité de Remunerações e Comité de Compliance.

- (2) O Conselho Geral e de Supervisão pode aprovar a constituição de outros comitês, com ou sem a presença dos seus membros, para acompanhar de forma permanente determinadas matérias, definindo as suas competências e funções.
- (3) Os Comitês cuja existência não for requerida por lei ou pelos Estatutos da Sociedade podem ser dissolvidos a qualquer momento pelo Conselho Geral e de Supervisão. O Conselho Geral e de Supervisão pode a qualquer momento voltar a assumir quaisquer funções atribuídas a um comité se não houver necessidade de essas serem realizadas por esse comité em virtude de requisitos legais imperativos.
- (4) Cada um dos comitês é composto por pelo menos três membros e tem um presidente, que deve ser um administrador independente, nos termos da regulamentação para o efeito aplicável, o qual tem voto de qualidade no caso de empate. Os membros do Comité e o seu Presidente são eleitos pelo Conselho Geral e de Supervisão. Se um membro de um comité abandonar esse comité durante o seu mandato, como membro do Conselho Geral e de Supervisão, deverá ser eleito um membro substituto sem demora injustificada.
- (5) Sem prejuízo do previsto em (4) supra, o Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e os restantes membros, bem como o Presidente e restantes membros dos Comitês, podem ser membro de mais de um Comité. Contudo, nenhum Comité pode ser composto pelo mesmo grupo de membros que formam outro Comité.
- (6) Salvo disposição em contrário na lei ou no presente Regulamento, as responsabilidades, composição e modo de funcionamento de cada Comité são definidos no respetivo Regulamento, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Geral e de Supervisão. Quaisquer alterações ao regulamento de um Comité deverão também ser aprovadas pelo Conselho Geral e de Supervisão. Qualquer matéria que não seja regulada pelo respetivo regulamento estará sujeita às disposições gerais do presente Regulamento.
- (7) O regulamento de cada um dos Comitês deverá estabelecer as suas competências.
- (8) Cada um dos comitês deverá manter o Conselho Geral e de Supervisão informado sobre as suas atividades e decisões, de acordo com as regras sobre deveres de informação estabelecidas para cada Comité. Os Comitês trabalham em estreita colaboração entre si e coordenam as suas atividades entre si e com o Presidente. O presidente de cada Comité deve assegurar a articulação entre o respetivo

Comité e os outros Comitês e respectivos presidentes, com o Conselho Geral e de Supervisão e o Presidente. No sentido de promover a eficiência e a troca de informações, alguns Comitês podem realizar reuniões conjuntas. Qualquer comité pode, se necessário, aceder e consultar os documentos dos outros Comitês, assim como preparar matérias para outro Comité, se isso evitar a duplicação de esforços. Se existir sobreposição entre as matérias abordadas pelos vários Comitês, estes deverão, se necessário, realizar reuniões conjuntas ou fazer-se representar por alguns dos seus membros nas reuniões do Comité com o qual existe sobreposição.

- (9) As reuniões dos Comitês são convocadas pelo respetivo presidente. Qualquer membro do Conselho Geral e de Supervisão pode, se o solicitar, participar das reuniões de um Comité, mesmo que não seja membro desse comité, a menos que o Presidente não o permita.
- (10) Sem prejuízo da criação e da atividade dos Comitês do Conselho Geral e de Supervisão, o Conselho Geral e de Supervisão e os seus membros mantêm a responsabilidade pelas decisões que tomam com base em informações e pareceres adequados fornecidos por um Comité. Quando são atribuídas tarefas e decisões a um comité, o Conselho Geral e de Supervisão e os seus membros são responsáveis pelo acompanhamento do trabalho e decisões do comité.

§ 15

Comité para as Matérias Financeiras (Auditoria)

O Comité para as Matérias Financeiras (Auditoria) terá as funções e as responsabilidades estabelecidas na lei aplicável e no Regulamento do Comité para as Matérias Financeiras (Auditoria).

§ 16

Funções e Responsabilidades do Presidente do Conselho Geral e de Supervisão

- (1) O Conselho Geral e de Supervisão tem um Presidente, que será independente, bem como um Vice-Presidente.
- (2) O Presidente tem um papel de liderança no sentido de assegurar o bom funcionamento do Conselho Geral e de Supervisão. O Presidente tem autoridade para emitir orientações e princípios internos relativos à organização e comunicação no seio do Conselho Geral e de Supervisão, à coordenação dos trabalhos deste Conselho e à sua interação com o Conselho de Administração

Executivo. É igualmente responsável por assegurar o funcionamento eficaz do Conselho Geral e de Supervisão assim como a existência de uma relação de confiança e cooperação entre os membros do Conselho Geral e de Supervisão e os membros do Conselho de Administração Executivo.

- (3) O Presidente informa a Assembleia Geral das principais linhas do sistema de remuneração do Conselho de Administração Executivo e/ou de quaisquer alterações ao mesmo, estando a todo o momento autorizado a obter do Presidente do Conselho de Administração Executivo informações sobre os sistemas de remuneração do Banco.
- (4) O Presidente está autorizado a solicitar informações diretamente ao responsável pela Auditoria Interna e aos Responsáveis pelas áreas de Compliance e Gestão de Risco.
- (5) O Presidente deve assegurar que as decisões do Conselho Geral e de Supervisão são sustentadas em bases sólidas e em informações fidedignas, de acordo com as necessidades do Conselho Geral e de Supervisão. É igualmente função do Presidente encorajar e fomentar os membros do Conselho Geral e de Supervisão a suscitar questões e a envolverem-se em discussões abertas e críticas, garantindo a possibilidade de serem expressas e discutidas opiniões divergentes durante o processo de tomada de decisão e antes da votação de uma deliberação.
- (6) O Presidente debate com os acionistas sobre temas relacionados com o Conselho Geral e de Supervisão, informando regularmente o Conselho Geral e de Supervisão sobre o conteúdo de tais discussões.
- (7) Na medida em que a lei o permita, o Presidente representa o Conselho Geral e de Supervisão junto de terceiros na execução das suas deliberações. Os outros membros do Conselho Geral e de Supervisão devem consultar previamente o Presidente sobre todas as comunicações com terceiras relativas a assuntos do Conselho Geral e de Supervisão.
- (8) O Presidente controla regularmente os custos do Conselho Geral e de Supervisão.

§ 17

Responsabilidades do Secretário da Sociedade

- (1) O Secretário da Sociedade é responsável por apoiar o Conselho Geral e de Supervisão e os seus membros no desempenho das suas tarefas, conforme previsto no presente documento, a fim de contribuir para aumentar a eficiência do trabalho deste Conselho. Todos os membros do Conselho Geral e de Supervisão,

incluindo na sua qualidade de membros de um comité, terão acesso aos conselhos e serviços do Secretário da Sociedade.

- (2) O Secretário da Sociedade deve assegurar que são seguidos os procedimentos corretos, de acordo com o presente Regulamento. Além disso, apoia o Presidente na organização dos assuntos do Conselho Geral e de Supervisão (informação, agenda, avaliação, etc.). O Secretário da Sociedade deve também assegurar a divulgação no site corporativo do Banco da informação cuja divulgação é exigida de acordo com a lei, os Estatutos da Sociedade ou as práticas de governo corporativo seguidas pelo Banco.
- (3) Os deveres do Secretário da Sociedade estabelecidos no presente Regulamento ou em partes dele poderão ser delegados num Secretário Suplente, o qual deverá ser nomeado de acordo com a sub-secção 5 (j) do Artigo 15.º e a sub-secção 2 (o) do Artigo 22.º dos Estatutos da Sociedade.

§ 18

Eficiência da atividade do Conselho Geral e de Supervisão

- (1) O Conselho Geral e de Supervisão avalia regularmente a eficiência das suas atividades e das atividades dos seus comités, e estes avaliam igualmente a sua própria eficiência.
- (2) Para o efeito, o Conselho Geral e de Supervisão avalia:
 - a. regularmente e pelo menos uma vez por ano a estrutura, a dimensão e a composição dos seus comités, assim como a coordenação e a cooperação entre os comités;
 - b. regularmente - separadamente ou juntamente com as análises referidas acima - a eficiência dos seus próprios procedimentos e processos de trabalho, incluindo a eficiência do fluxo de informações entre o Conselho Geral e de Supervisão e o Conselho de Administração Executivo, definindo as medidas de melhoria necessárias.
- (3) O Conselho Geral e de Supervisão deve considerar periodicamente, e pelo menos no princípio de cada mandato, a rotação das presidências e dos membros dos Comités, tendo em conta a experiência, as competências e os conhecimentos específicos que são exigidos para esses comités, a nível individual ou coletivo.

§ 19

Documentos e informação em língua inglesa

- (1) Será elaborada uma versão em inglês do presente Regulamento. No caso de se verificar alguma discrepância entre as versões inglesa e portuguesa, a versão inglesa prevalecerá.
- (2) Todos os documentos, informações, avisos, propostas, atas, relatórios e quaisquer outras comunicações emitidas por ou para o Conselho Geral e de Supervisão, o seu Presidente, os seus comités e respetivos presidentes e/ou todos ou qualquer um dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos seus comités deverão ser produzidos em língua inglesa e, se exigido por lei ou solicitado pelo destinatário dessa comunicação, por um membro de um órgão social do Banco, pelo auditor do Banco ou por uma autoridade de supervisão, na língua portuguesa.
- (3) As atas das reuniões do Conselho Geral e de Supervisão e dos seus Comitês devem respeitar os procedimentos definidos para os restantes órgãos sociais e comités do Banco de forma a garantir o cumprimento da lei aplicável.

§ 20

Alterações ao Regulamento

- (1) O Conselho Geral e de Supervisão reapreciará o Regulamento anualmente. De dois em dois anos, terá lugar um processo formal de revisão do Regulamento. Este processo será concluído por uma deliberação do Conselho Geral e de Supervisão aprovando as alterações ao presente Regulamento que decorram dessa revisão ou, no caso de elas existirem, por uma deliberação no sentido de não serem necessárias quaisquer alterações.
- (2) Quaisquer alterações ao presente Regulamento ou aos Regulamentos dos Comitês estão sujeitas à aprovação prévia do Conselho Geral e de Supervisão através de uma deliberação tomada por maioria de votos.
